

Projeto de Lei Ordinária N.º _____/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO PARA ENTREGA VOLUNTÁRIA DE GARRAFA PET EM HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de ponto para entrega voluntária de garrafa pet em Hipermercados e Supermercados no Município de Balneário Camboriú.

Parágrafo único. O ponto para entrega voluntária das garrafas pet deve ser permanente, estar disposto em lugar acessível aos cidadãos, devidamente identificado de acordo com o enquadramento do resíduo pelas normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA.

Art. 2º As garrafas pet recebidas através de entrega voluntária deverão ser acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes.

Art. 3º O volume recebido de garrafas pet deve ser destinado a órgãos públicos, ONGs, cooperativas, associações e outras instituições que deem o tratamento de reutilização e reciclagem apropriado, ou serem devolvidos aos seus fabricantes, fornecedores ou importadores.

Art. 4º Para o cumprimento e fiscalização desta Lei será observado:

I - a implantação de coletores em local acessível e de fácil visualização;

II - os Hipermercados e Supermercados deverão providenciar o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio deste para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, sua reciclagem ou reutilização;

III - fica autorizado a realização de contratos ou convênios com o Poder Público e/ou com empresas públicas ou privadas e/ou estabelecimentos comerciais, para que estas se responsabilizem pela coleta e destinação das garrafas pet.

Art. 5º Os Hipermercados e Supermercados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às normas impostas por esta Lei, após a data de sua regulamentação.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, imporá ao infrator multa conforme o art. 5º da Lei Municipal 300 de 1974 até a presente instalação e funcionamento dos pontos de coleta para entrega voluntária das garrafas pet.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua



vigência.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 22 de janeiro de 2019.

Nilson Frederico Probst (MDB)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação do presente Projeto de Lei que tem como objetivo a obrigatoriedade de implantação de ponto para entrega voluntária de garrafa pet em Hipermercados e Supermercados.

As garrafas pet estão presentes no nosso dia a dia e são responsáveis por grande volume nos lixões e aterros sanitários, bem como a contaminação do solo.

Centenas de toneladas dessas embalagens são produzidas anualmente no país, sendo que cerca de 48,7% são descartadas na natureza, contaminando rios, córregos, mar, lixões e terrenos baldios.

Segundo a última versão do censo da Reciclagem de PET no Brasil, divulgado em 2007 pela Associação Brasileira da Indústria do PET (ABIPET), apesar de ainda criticar, a situação já melhorou muito. De acordo com os dados do censo, o crescimento da reciclagem dessas embalagens no último ano foi significativo, com aumento de 11,5%. Esses resultados colocou o Brasil como segundo maior reciclador do mundo, atrás do Japão.

Apesar do alto índice de reciclagem desse resíduo, ainda se faz necessária a disseminação da cultura da separação das embalagens na sociedade. Estima-se que as garrafas de politereflalato de etileno levem mais de 100 anos para se decompor na natureza. Neste contexto, a reciclagem evita a extração de novas matérias-primas das fontes naturais e economiza recursos utilizados durante a fabricação de produtos, como água e energia.

Segundo a ABIPET, a produção de resina através da reutilização do PET, por exemplo, consome apenas 3% da energia necessária para produzir resina virgem. Justifica-se o projeto de Lei, pela imprescindível necessidade de serem criadas estruturas para disseminação da cultura da redução do consumo de embalagens de garrafa PET e o aproveitamento destas na sociedade.

Balneário Camboriú, 22 de janeiro de 2019.

Nilson Frederico Probst (MDB)
Vereador

